



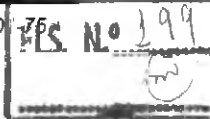
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/000

Fone (017) 3466-3900 - Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 031/2019 (PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2019 - PROCESSO Nº 094/2019)

Aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro do ano de 2019, autorizado pelo ato de folhas (33) do PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2019 - PROCESSO Nº 094/2019, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 3.080 de 11 de julho de 2016 e, subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a DETENTORA DA ATA, as empresas:

DE LIMA & SILVA SUPERMERCADO LTDA - EPP, devidamente inscrita no CNPJ nº 61.252.946/0001-30, Inscrição Estadual nº 256.005.747.118, com sede a Rua São Paulo, nº 1.714, Centro, Cardoso/SP, neste ato representada pelo Sr. **JOSNIR JOSÉ DE LIMA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 17.626.121 SSP/SP e do CPF nº 063.677.728-63, residente na Av. Marinheiro, nº 740, Centro, Cardoso/SP;

ALEX SANDRO DA SILVA MELO-MINIMERCADO - ME, devidamente inscrita no CNPJ nº 08.209.670/0001-24, Inscrição Estadual nº 256.064.210.119, com sede a Avenida José Domingues do Amaral, nº 2.115, Vila Balbino, Cardoso/SP, neste ato representada pelo Sr. **ALEX SANDRO DA SILVA MELO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 42.215.565-2 SSP/SP e do CPF nº 329.620.368-05, residente na Rua Santo Antonio, nº 529, Vila Balbino, Cardoso/SP;

NEUSA FIGUEIRAS - ME, devidamente inscrita no CNPJ nº 12.807.801/0001-42, Inscrição Estadual nº 718.057.631-110, com sede a Av. Conde Francisco Matarazzo, 1.824, Bairro Estação, Votuporanga/SP, neste ato, representada pelo seu procurador, senhor **CARLOS ANTÔNIO DA SILVA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 18.307.206 SSP/SP e do CPF nº 109.380.228-65, residente e domiciliado à Av. Prestes Maia, nº 1.597 - Estação, Votuporanga/SP e

VIANA BAIRRO SUPERMERCADO LTDA EPP, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 24.606.552/0001-06, Inscrição Estadual nº 256.022.340.116, com sede à Rua Duque de Caxias, nº 558, CDHU II, Cardoso/SP, representada neste ato pela Sra. **LUCIANA FERREIRA VIANA**, brasileira, maior, empresária, portadora do RG nº 40.975.260-5 SSP/SP e do CPF nº 341.718.848-29, residente e domiciliada à Avenida Romeu Viana Romanelli, nº 2571, Centro, Cardoso/SP;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: AS DETENTORAS DA ATA se comprometem a fornecer **GENEROS ALIMENTÍCIOS - CARNES E FRIOS**, descritas neste instrumento, a serem fornecidos de acordo com a necessidade, sendo que **as entregas deverão ser realizadas em até 03 (três) vezes por semana diretamente nas unidades consumidoras mencionadas na requisição, abrangendo a entrega no município de Cardoso, Distrito de São João do Marinheiro e Povoado de Vila Alves.**

1.2 - Os produtos deverão ser de primeira qualidade e atender aos padrões exigidos pela legislação pertinente, e **NÃO** será ACEITO carne bovina congelada.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA

2.1 - O prazo de validade do Registro de Preços será de 06 (seis) meses, iniciando a partir da data da assinatura da respectiva ata.

2.2 - Os produtos serão requisitados parceladamente, em atendimento às Autorizações de Fornecimento de Produto, periódicas escritas expedidas pelo Departamento de Alimentação Escolar, sendo que as entregas deverão ser feitas nas unidades consumidoras mencionadas na requisição, abrangendo a entrega no município de Cardoso, Distrito de São João do Marinheiro e Povoado de Vila Alves, por conta e risco da contratada.

2.3 - As Autorizações de Fornecimento de Produtos deverão conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número desta licitação, do número do processo, a identificação da Detentora da Ata, a especificação dos itens, as quantidades, valor, data e endereço de entrega, e devidamente assinada e rubricada pelo servidor municipal.

2.4 - As Autorizações de Fornecimento de Produto serão enviadas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Detentora da Ata, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

2.5 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de 02 (dois) dias, contados a partir do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento de Produtos.

2.6 - Correrão por conta da Detentora da Ata todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

3.1. - O objeto da presente licitação será recebido por servidor público da Administração Direta Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46.599.825/000-75

Fone (017) 3466-3900 - Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

FLS. N.º 200

3.2 - Por ocasião da entrega, a Detentora da Ata deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo e a assinatura do servidor responsável pelo recebimento.

3.3 - Havendo rejeição dos produtos, no todo ou em parte, a empresa vencedora deverá substituí-los no prazo estabelecido formalmente pela Administração, observando as condições estabelecidas, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções administrativas estabelecidas pelas Leis Federais nº. 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.

3.4 - A Prefeitura se reserva o direito de recorrer ao Detentor da Ata em caso de verificação posterior de irregularidade nos produtos.

CLAUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - O valor global da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é de R\$ 511.283,50 (quinhentos e onze mil, duzentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos).

Parágrafo Único - No preço combinado entre as partes estão inclusos além do lucro, todas as despesas e custos, transportes, tributos de qualquer natureza, seguros e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLAUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Para efeito de pagamento, a Detentora da Ata encaminhará à Prefeitura, logo após a entrega dos produtos, a respectiva nota fiscal, juntamente com a Autorização de Fornecimento de Produtos emitida pelo Departamento de Alimentação Escolar.

5.2 - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no Departamento de Contabilidade e Orçamento, com o recebimento do produto devidamente atestado por servidor da municipalidade.

5.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à DETENTORA DA ATA e seu vencimento ocorrerá em até 15 (quinze) dias após a data de sua apresentação válida.

5.4 - Os pagamentos serão efetuados exclusivamente por transferência eletrônica, mediante crédito em conta corrente da titularidade da fornecedora dos produtos devidamente identificada, ou na modalidade contracheque, nominal à Contratada, sendo vedado qualquer outro meio de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGENCIA

6.1 - O prazo de vigência desta ATA será de 06 (seis) meses, contados da data da assinatura da respectiva ata.

6.2 - Fica designado a Senhora **Daniela Aciole Teixeira**, portadora do CPF nº 296.036.438-40 e RG nº 27.321.670-3 SSP/SP, servidora do órgão, exercendo atualmente a função de "Escriturária", como gestora e responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução da presente ATA, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8666/93 e demais legislação pertinente.

CLAUSULA SÉTIMA - DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

7.1 - Havendo alteração de preços dos produtos no mercado, os preços registrados poderão, a critério exclusivo da administração, ser realinhados de conformidade com as modificações ocorridas, hipótese em que será mantida a diferença apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado da época da abertura do certame.

7.2 - A PREFEITURA poderá a qualquer tempo rever, reduzindo os preços registrados, de conformidade com a pesquisa de mercado, nos termos do disposto no inciso V do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA: SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

8.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Cardoso pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, ainda, sujeitará a licitante às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.

8.2.1 - O não cumprimento das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições pactuadas sujeitar-se-á a DETENTORA DA ATA as penalidades e sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e, em especial:

8.2.2 - Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades.

8.2.3 - Multa de 10% (dez por cento) do valor total da Ata de Registro de Preços pelo descumprimento de quaisquer das condições desta Ata, do Edital e seus Anexos.

8.2.4 - Cancelamento da Ata de Registro de Preços, pelo descumprimento de quaisquer das suas condições.

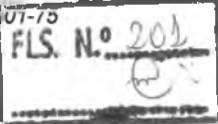


PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0107-75

Fone (017) 3466-3900 - Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo



8.3 - A multa de que trata o subitem anterior, somente poderá ser relevada, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da licitante e quando aceitos, justifiquem o atraso.

8.4 - Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o detentor da ata apresente justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

8.5. As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela Administração Municipal.

CLAUSULA NONA – SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO

9.1 - O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses do artigo 8º do Decreto Municipal nº. 3.080, de 11 de julho de 2016 e dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8.666/93, ou justificado do interessado, presente à razão orientadas pela Teoria da Imprevisão.

9.2 - O DETENTOR DA ATA se obriga a manter durante toda a vigência do Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2019 - PROCESSO Nº 094/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e tributos que venham a incidir a presente ATA, serão de responsabilidade do DETENTOR DA ATA, respondendo, esta, outrossim, por toda e qualquer responsabilidade civil por ato seu e ou de seus prepostos, em virtude de imprudência, negligência ou imperícia.

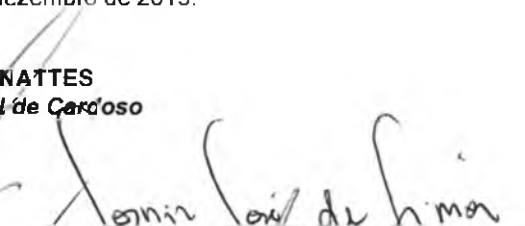
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o foro da comarca de Cardoso/SP, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes da presente ATA, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Para constar que foi lavrada a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, que vai assinada pelo senhor JAIR CÉSAR NATTES, Prefeito Municipal de Cardoso/SP, e pelos Senhores Alex Sandro da Silva Melo, Josnir José de Lima, Luciana Ferreira Viana e Carlos Antonio da Silva, qualificados preambulamente, representando as detentoras e testemunhas.

Cardoso, 05 de dezembro de 2019.

JAIR CESAR NATTES
Prefeito Municipal de Cardoso


ALEX SANDRO DA SILVA MELO
Representante



JOSNIR JOSÉ DE LIMA
Representante


LUCIANA FERREIRA VIANA
Representante



CARLOS ANTONIO DA SILVA
Representante

Testemunhas:

1)


Maria Ercilia G. D. Pozzett
Escriturária
RG 17.872.073

2)


Márcia Cristina Cortezi Gonçalves
Assistente de Administração



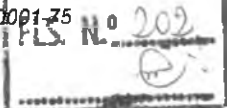
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 - Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo



ANEXO I - RELAÇÃO GERAL DOS PRODUTOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2019

(PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2019 - PROCESSO Nº 094/2019)

EMPRESAS:

Item	DE LIMA & SILVA SUPERMERCADO LTDA - EPP CNPJ: 61.252.946/0001-30 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
5	SALSICHA TIPO HOT DOG INDUSTRIALIZADA Marca: REZENDE	KG	355	7,70	2.733,50
6	MORTADELA FATIADA Marca: MARBA	KG	130	17,00	2.210,00
7	PRESUNTO FATIADO Marca: MARBA	KG	130	20,80	2.704,00
8	QUEIJO TIPO MUSSARELA FATIADO Marca: DOM ARMANDO	KG	130	27,80	3.614,00
Total do Proponente					11.261,50

Item	ALEX SANDRO DA SILVA MELO-MINIMERCADO - ME CNPJ: 08.209.670/0001-24 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	CARNE BOVINA TIPO ACÉM MOÍDA	KG	8365	24,00	200.760,00
Total do Proponente					200.760,00

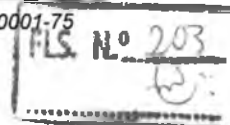
Item	NEUSA FIGUEIRAS -ME CNPJ: 12.807.801/0001-42 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3	FRANGO - COXA E SOBRECOXA Marca: RICO	KG	8300	10,50	87.150,00
4	PEITO DE FRANGO, CORTADO EM FILÉS Marca: RICO	KG	5600	15,60	87.360,00
Total do Proponente					174.510,00

Item	VIANA BAIRRO SUPERMERCADO LTDA CNPJ: 24.606.552/0001-06 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	CARNE BOVINA TIPO ACÉM EM CUBOS	KG	5198	24,00	124.752,00
Total do Proponente					124.752,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75
Fone (017) 3466-3900 - Fax Ramal 222
Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo



ANEXO - DESCRIÇÃO DAS UNIDADES CONSUMIDORAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 094/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2019

EE EPAMINONDAS JOSÉ DE ANDRADE

Av. Jerônimo Ribeiro de Mendonça, nº 893 – Jardim Jussara – Cardoso

EE ARTHUR FRANCISCO ANDRIGHETTI

Rua Martins s/nº - São João do Marinheiro

EMESP EDVANIA DUTRA POZZETTI / EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Av. Romeu Vianna Romanelli, nº 1919 – Centro – Cardoso

EMEF LUIZ NUNES FERREIRA FILHO

Av. Romeu Vianna Romanelli, nº 1919 – Centro - Cardoso

EMEF DIRCE LIBANO DOS SANTOS

Rua São Paulo, nº 1400 – Jardim Leonor Mendes de Barros - Cardoso

EMEF MARIA OLIMPIA GOUVEA

Rua Santo Antônio nº 140 - Vila Balbino - Cardoso

EMEI MARIA JOSEFA DA TRINDADE

Rua Soares nº 258 - Distrito São João do Marinheiro

EMEI DEOLISIA FERREIRA BORGES

Rua Ivan José Borges, 2390 Vila Urias de Paula

EMEI FLAVIO CAMPOS DE QUEIROZ

Rua Rui Barbosa, nº 1848 - Jardim Paulicéia - Cardoso

EMEI ANA MARIA DE JESUS

Rua José Domingues do Amaral, nº 2501 – Vila Progresso - Cardoso

EMEI ROSA LEOCÁDIA DE MIRANDA RODRIGUES

Rua Cinco, nº 346 - Vila Alves

DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Av. Joaquim Cardoso nº 1862 – Centro - Cardoso

CENTRO DIA – ANTIGA APAE

Av. Romeu Viana Romanelli, 1.250 – Jardim Formosa - Cardoso

CENTRO DE SAÚDE II

Rua Deputado Castro Carvalho nº 1297 – Centro

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Emílio Fernandes Bilar nº 1647 – Jardim Alvorada

PAIF – PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA – ATENDIMENTO AO IDOSO

Rua Um, nº2286 – Vila Urias de Paula

PAIF – PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA – ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Rua Um nº 2286 – Vila Urias de Paula

CASA DO TRABALHADOR

Av. José Domingues do Amaral s/nº - Conjunto Habitacional Cardoso E